



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
SETOR DE CONTRATOS – CONVÊNIO N.º 001/2023



I
N
U
T
A

CONVÊNIO QUE ENTRE SI FIRMAM O ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E O MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON.

PROTOCOLO: 20.520.845-3

O ESTADO DO PARANÁ, através da SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, inscrito no CNPJ 76.416.932/0001-81, com sede localizada junto à Rua Deputado Mario de Barros, n.º 1290, Curitiba, Paraná, neste ato representado por seu titular **Hudson Leôncio Teixeira**, adiante denominada **SESP**, e o **MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON**, inscrito no CNPJ sob n.º 76.205.814/0001-24, neste ato representado por seu prefeito Senhor **MARCIO ANDREI RAUBER**, brasileiro, casado, Professor, residente e domiciliado na Rua Pernambuco n.º 5216, em Marechal Cândido Rondon – PR, inscrito no CPF sob n.º 015.432.229-60 e portador da Carteira de Identidade n.º 4.427.623-2 – SSP/PR, adiante denominado **MUNICÍPIO**, tendo em vista a autorização governamental exarada no protocolo n.º 20.520.845-3, datado de 02/06/2023, resolvem firmar o presente termo de Convênio nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente termo a cessão de 03 (três) servidores por parte do Município a fim de prestar serviços exclusivamente administrativos na sede do Batalhão de Polícia de Fronteira (BPFron), 2ª Cia. do 19º Batalhão de Polícia Militar e 3º Subgrupamento de Bombeiros do 4º GB do Paraná, com a finalidade de melhorar o resultado das ações da preservação da ordem pública, da incolumidade das pessoas e do patrimônio, desenvolvidas pela **SESP** no âmbito territorial do Município, atendidas as peculiaridades locais e as necessidades específicas de sua população.



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
SETOR DE CONTRATOS – CONVÊNIO N.º 001/2023



CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

Este convênio será executado por meio das obrigações ora assumidas pelos convenientes:

I. A **SESP** caberá, através da chefia da Unidade Policial local, o treinamento dos servidores do Município.

II. Ao **MUNICÍPIO**, mediante o emprego de dotações orçamentárias próprias, caberá:

- a) A cessão de 03 (três) servidores municipais a **SESP**, para atuar exclusivamente em serviços de apoio na sede do BPFron, 2ª Cia. do 19º e 3º SGB do 4º GB;
- b) Fornecer documentação (RG e CPF) dos servidores a serem disponibilizados;
- c) Responsabilizar-se pelos atos administrativos dos seus servidores.

Parágrafo primeiro: O servidor municipal que prestar serviços gerais junto ao Batalhão de Polícia de Fronteira, 2ª Companhia do 19º Batalhão de Polícia Militar e 3º Subgrupamento do 4º GB não poderá apresentar antecedentes criminais.

Parágrafo segundo: A cessão dos servidores pela Prefeitura Municipal de Marechal Cândido Rondon não gera vínculo empregatício deste com o Estado do Paraná.

Parágrafo terceiro: O servidor municipal cedido pelo Município fica expressamente proibido de exercer qualquer atividade inerente as atividades policiais, sujeito às sanções previstas em Lei.

Parágrafo quarto: O contratante do servidor cedido é o responsável pelo fornecimento de Equipamento de Proteção Individual (EPI) a este.

Parágrafo quinto: O contratante do servidor cedido é encarregado pela determinação de relógio ponto mais próximo possível ou disponibilização de cartão ponto ao lugar de trabalho do servidor no intuito de controlar as horas trabalhadas para registro.

Parágrafo sexto: O presente convênio não permite o repasse em espécie à Autoridade Policial.



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
SETOR DE CONTRATOS – CONVÊNIO N.º 001/2023



M
I
N
U
T
A

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Ficam vedados, quaisquer espécies de repasses orçamentários e/ou financeiros entre os convenientes, não gerando ônus ao Estado.

CLÁUSULA QUARTA – DA NORMA ADMINISTRATIVA

Os servidores do Município que estiverem prestando serviços junto às Unidades Policiais e Bombeiro local deverão submeter-se às normas administrativas e operacionais deste Órgão.

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente instrumento será publicado em Diário Oficial do Estado, às expensas da SESP.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ADITIVOS

De acordo com a experiência verificada com sua operacionalização, este convênio poderá ser aditado por acordo entre as partes, visando aprimorar seus resultados e seu alcance.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO, DENÚNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de duração do presente convênio será de 48 (**quarenta e oito**) meses, com início a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado por vontade mútua, através de termo aditivo ou denunciado expressamente por qualquer das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Convênio.

E, por estarem de acordo, assinam as partes por seus representantes, firmando o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
SETOR DE CONTRATOS – CONVÊNIO N.º 001/2023

Curitiba, PR 12 de junho de 2023.



HUDSON LEÔNCIO TEIXEIRA

SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA


MARCIO ANDREI RAUBER

PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON


TESTEMUNHA 1

WELYNGTON ALVES DA ROSA
CPF: 659.271.339-91
MOBILIDADE


TESTEMUNHA 2

FRANCIELE ALINE BRAND
CPF 076.158.699-78
Analista Técnico



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
SETOR DE CONTRATOS – CONVÊNIO N.º 001/2023

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO



Plano de Trabalho detalhado, referente à celebração de convênio de Cessão de Servidor Municipal, para prestar serviços exclusivamente administrativos junto à sede do BPFron, 2ª Cia. do 19º e 3º SGB do 4º GB do Município.

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO: Disponibilizar servidor para prestar serviços exclusivamente administrativos, junto à sede do BPFron, 2ª Cia. do 19º e 3º SGB do 4º GB do Município.

METAS: Agilizar os trabalhos administrativos, efetuados junto à população do Município.

PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS: Não há repasse de recursos entre os convenientes.

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO: O Município continuará a arcar com a folha de pagamento dos servidores cedidos, não havendo ônus ao Estado.

PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO: O início do convênio será a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, que será providenciado pela SESP, pelo período de 48 (quarenta e oito) meses, podendo ser prorrogado.

HUDSON LEÔNICIO TEIXEIRA

SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

MARCIO ANDREI RAUBER

PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON